



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.589 DE 08 DE MAIO DE 2023



Institui o Programa “Caixa do Desabafo” nas Escolas do Município de Ibiá/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de conscientização, humanização e acolhimento nas Escolas da rede pública de ensino do Município de Ibiá/MG, denominado “Caixa do Desabafo”.

Parágrafo único. A “Caixa do Desabafo” será uma oportunidade para que os alunos possam descrever em palavras o que muita das vezes não conseguem expressar verbalmente no seu dia a dia, seja por vergonha ou qualquer outro tipo de sentimento.

Art. 2º - Serão instaladas em cada sala de aula das Escolas do Município de Ibiá, urnas intituladas “Caixa do Desabafo”, nas quais os alunos poderão depositar diariamente cartas/cédulas/bilhetes onde descrevam seus sentimentos, relatos, fatos, preocupações, medos, desejos, felicidades e infelicidades, inclusive anonimamente.

Parágrafo único. As “Caixas do Desabafo” serão confeccionadas nos moldes de uma urna, com materiais recicláveis e outros insumos já existentes no âmbito escolar e, serão lacradas, encapadas e decoradas à iniciativa dos professores de cada classe, evitando-se custos.

Art. 3º - Ao final de cada turno escolar, caberá ao professor proceder com o recolhimento das cartas/cédulas/bilhetes depositados na respectiva urna pelos alunos e, sem violá-los e/ou conhecer do conteúdo, promoverá a entrega para o(a) respectivo(a) supervisor(a) e, na falta deste ao diretor(a) ou responsável por este indicado.

§1º - O(a) supervisor(a) na posse das cartas/cédulas/bilhetes, analisará os respectivos conteúdos e promoverá a triagem, encaminhando ao psicólogo(a) responsável no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

escolar, caso identifique sinais que denotem necessidade de acompanhamento assistencial psicológico.

§2º - O(a) psicólogo(a) responsável, na posse das cartas/cédulas/bilhetes, após análise e identificação de demanda assistencial ou necessidade de ajuda psicológica, promoverá o acompanhamento adequado do aluno e, sendo necessário, acionará o CREAS para acompanhamento familiar.

§3º - Em se tratando de relatos anônimos, o(a) psicólogo(a) ou a equipe multidisciplinar promoverá acompanhamento adequado e ampliado da classe e, juntamente com o professor, buscará identificar o aluno e, promoverá o auxílio adequado.

§4º - Na hipótese de o(a) supervisor(a) identificar recorrência de conteúdos de insatisfação com a unidade escolar, encaminhará as cartas/cédulas/bilhetes à Direção escolar para análise e adoção de medidas reputadas necessárias.

§5º - Na hipótese de o(a) supervisor(a) identificar conteúdos de agressões físicas ou psicológicas nas cartas/cédulas/bilhetes, comunicará imediatamente ao psicólogo ou a equipe multidisciplinar, que deverão analisar o caso com urgência e, sendo necessário, informar o CREAS e o Conselho Tutelar para acompanhamento.

§6º - As informações constantes nas cartas/cédulas/bilhetes dos alunos são consideradas sigilosas e, eventual vazamento de informações é motivo justificável para instauração de processo administrativo disciplinar para apurar e penalizar os responsáveis pelo vazamento das informações, por ato comissivo ou omissivo.

Art. 4º - O objetivo principal do programa é incentivar os alunos a buscarem ajuda quando necessário e fornecer mecanismos para que conheçam os seus próprios sentimentos, desenvolvendo habilidades socioemocionais com maior segurança.

I - Desenvolver pesquisas que possibilite o diagnóstico precoce de problemas de cunho emocional nos alunos das Escolas de nosso município;

II - Promover acolhimento e, quando for necessário, o encaminhamento do aluno para tratamento psicológico e/ou assistencial, que permitam identificar e solucionar o problema ou a sua iminência, evitando-se resultados indesejados;

III - Conscientizar as famílias dos alunos quanto à importância de apoiarem o tratamento e acompanhamento, a fim de se obter resultado positivo com a solução da necessidade identificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos.

Art. 5º - A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar ou quaisquer outros órgãos de cunho assistencial auxiliarão na consecução das finalidades do presente programa.

Art. 7º - O presente programa não acarretará despesas ao Poder Público, haja vista que dentre as atribuições dos agentes públicos, personagens atuantes no presente programa, consta o acompanhamento e auxílio dos alunos.

parágrafo único. O presente programa vai ao encontro do PDME – Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 08 de Maio de 2023

A signature in black ink, appearing to read "Marlene Souza Silva".

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal